

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE EMENDA LEI ORGANICA: 04-0004/1994 DE 1994

MATERIA LEGISLATIVA: PLO

04-0004/1994 DE 14/04/94

PROMOVENTE: VEREADOR

ROBERTO TRIPOLI

E M E N T A:

ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ARTIGO 185 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. (PLANO DIRETOR RELATIVO AO PARQUE DO IBIRAPUERA).

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 11:03:40

00000010067-62



ARQUEVADO EM

Regina Arlinda

CHEFE DE SEÇÃO

SEM EDUCAÇÃO DE MEIOS.

de: 19

ASSINAR



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE 4 ABR 1994
AS COMISSÕES DE:

COMISSÃO DE
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EQUIPAMENTOS, CULTURA E ESPORTE

04 - PLD
04-0004/94-5

Folha nº	01	de	04	de 1994
<i>[Signature]</i>				

/94 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Acrescenta parágrafos ao artigo 185 DA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Artigo 1º

SEÇÃO DE REVISÃO

14 ABR 1994

-DT. 10-

Ficam acrescentados ao artigo 185 os seguintes parágrafos :

§ 1º - Lei ordinária, a ser aprovada pela Câmara Municipal, disporá sobre o Plano Diretor que orientará a realização de obras e eventos, a prestação de serviços e a instalação de atividades no Parque do Ibirapuera.

§ 2º - O Executivo encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal no prazo de 90 (noventa) dias da aprovação da presente emenda e publicará anualmente, no Diário Oficial do Município, até 60 (sessenta) dias após cada exercício, as realizações levadas a efeito, contidas no Plano Diretor.

Artigo 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 14 de abril de 1994.

ROBERTO TRZPOLI
Vereador Líder do PV



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	092	do proc.
n.º	09-09	de 1994

JUSTIFICATIVA

O Parque do Ibirapuera, com cerca de 1,5 milhão de metros quadrados é uma área verde de extrema importância para a cidade e sua população, tanto por aspectos ambientais, quanto de lazer e até saúde, pois este parque recebe, a cada final de semana, entre 200 mil a 300 mil paulistanos. São pessoas que visitam o Ibirapuera em busca de espaço para praticar esportes, relaxar, participar de eventos ou simplesmente desfrutar do verde no meio desta metrópole tão castigada pelos mais graves tipos de poluição ambiental. Isso sem contar os usuários que fazem uso do parque praticamente todos os dias.

Além de tudo, o Ibirapuera também possui edificações de valor arquitetônico, bem como o Viveiro Manequinho Lopes, peça-chave na produção de mudas para arborização e ajardinamento da cidade. Abriga, ainda, a Divisão de Veterinária da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, onde são cuidados, estudados e readaptados ao seu meio ambiente animais silvestres deste parque e de todos os outros parques públicos municipais.

Um parque tão importante que chegou a ser tombado pelo CONDEPHAAT -- Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo. Mesmo assim, a melhor falta de definição a respeito da realização de obras e eventos, prestação de serviços e instalação de atividades dentro do Parque vem comprometendo o patrimônio como um todo; degradando o verde; provocando deterioração; ameaçando a fauna; trazendo poluição e até aumentando problemas com falta de segurança na área.

Diante disso, sentimos a necessidade de que um PLANO DIRETOR esteja belega todos estes pontos e que, anualmente, o Executivo preste contas a esta Câmara a respeito das metas levadas a efeito, conforme o estabelecido no Plano Diretor. Pela importância do Parque Ibirapuera, um patrimônio de cada um de nós, uma área importante para nossa geração e para as futuras, esperamos a aprovação desta emenda por todos os nossos pares nesta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 02 -

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº..... 04 de 19..... 94 18, 04, 94 (a)..... Adelinea

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 18-04-94.

Adelinea Clemen

À Com. de Const. e Justiça

27/4/94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09/04/94 às 1200 hs. *[Signature]*

do nobre Vereador
para relatar:

[Signature]

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
m. 29 de abril de 19. 94

[Signature]
Presidente

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 405

Em 09/05/94

(a) *[Signature]*



Câmara

Municipal de

Folha n.º	4	do proc.
N.º	04	de 1994
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

PARECER
0512/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 04/94.

O nobre Vereador Roberto Trípoli apresentou o presente projeto de emenda à Lei Orgânica, visando acrescentar dois parágrafos ao art. 185.

A introdução dos referidos parágrafos objetiva determinar a realização de um plano diretor com o fim de orientar e ordenar a realização de obras e eventos e a prestação de serviços no Parque Ibirapuera, bem como estabelecer a obrigatoriedade do Executivo publicar, anualmente, no Diário Oficial do Município, as realizações levadas a efeito em cumprimento às determinações contidas no plano diretor do Parque.

A proposta encontra-se subscrita pelo número legal de Srs. Vereadores, na forma do art. 36, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Não há qualquer óbice de ordem legal ou constitucional à apreciação do presente projeto.

Pela Legalidade.

Entretanto, como a redação do § 2º contém uma norma de natureza transitória - determina que o Executivo encaminhe à Câmara o projeto de lei de plano diretor do Parque no prazo de 90 (noventa) dias da aprovação da Emenda -, sugerimos o Substitutivo a seguir, retirando do corpo permanente da LOM tal dispositivo, que permanecerá somente no texto da Emenda.

Substitutivo nº ao PLO nº 04/94.

Acrescenta parágrafos 1º e 2º ao
art. 185 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo promulga:

Art. 1º - Ficam acrescentados ao art. 185 os seguintes parágrafos:

"Art. 185 -

§ 1º - Lei ordinária disporá sobre o Plano Diretor que orientará a realização de obras



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 5 de proc
N.º 04 de 1994
O funcionário

e eventos, a prestação de serviços e a instalação de atividades no Parque do Ibirapuera.

§ 2º - O Executivo publicará, anualmente, no Diário Oficial do Município, até 60 (sessenta) dias após cada exercício, as realizações levadas a efeito em cumprimento às determinações contidas no Plano Diretor.

Art. 2º - O Executivo encaminhará à Câmara o projeto de lei dispondo sobre o Plano Diretor do Parque Ibirapuera, ora criado, no prazo de 90 (noventa) dias da aprovação desta Emenda.

Art. 3º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 03/5/94

[Handwritten signatures and stamps]
RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 13 / 05 / 1994
página 135 coluna 1ª
conferido: 

A DOUTA COMISSÃO DE
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
MEIO AMBIENTE
Em 13/05/94

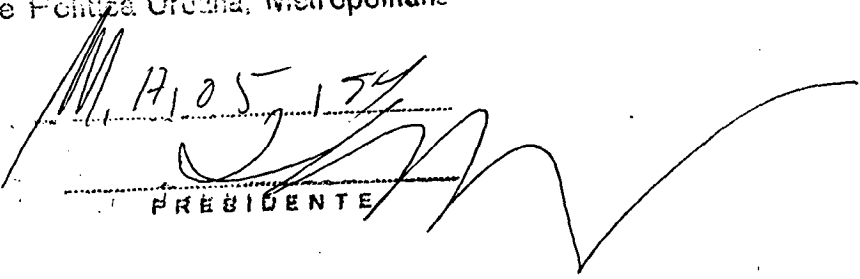

ROSMARI CURY DOS SANTOS
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.
Em 26/05 às _____ hs. 

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.


PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	06	do Proc.
No	04	de 19 94
O Funcionário	<i>[Signature]</i>	

**Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente**

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 31/05/94

[Signature]
Ver. Zulair Cobra Ribeiro

Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc
N.º 04 de 19 94
O Funcionário

FALECER
0769/94

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 4/94

De autoria do Vereador Roberto Trípoli, o presente projeto de emenda à Lei Orgânica do Município, nº 4/94, procura acrescentar dois parágrafos ao art. 185.

O primeiro parágrafo determina a realização de um plano diretor para orientação na realização de obras, eventos, prestação de serviços e instalação de atividades no Parque do Ibirapuera, através de lei ordinária, a ser aprovada pela Câmara Municipal. O segundo obriga o Executivo a encaminhar este plano diretor à Câmara Municipal, no prazo de 90 dias, a contar da aprovação da presente emenda, e publicar anualmente, no Diário Oficial do Município, as realizações levadas a efeito, conforme o plano diretor.

A Comissão de Constituição e Justiça deliberou pela legalidade da proposta, tendo apresentado substitutivo à mesma apenas para dar melhor arranjo legislativo, conforme se apresenta às fls. 4 e 5.

Quanto ao mérito, consideramos conveniente a proposta. Afinal, como se sabe, o Parque do Ibirapuera, senão o maior, é a área verde mais importante do Município, sendo inclusive um dos seus mais representativos cartões postais. Assim, pelo que representa, merece e necessita de um planejamento, onde todas as intervenções e realizações nele efetuadas sejam devidamente antevistas e, se aprovadas, cobradas por todos aqueles que, de uma maneira ou outra, tenham responsabilidade com este patrimônio.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente, em 8/6/94

PRESIDENTE

RELATOR

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 25 / 06 / 1994

pagina 36 coluna 1ª/2ª

conferido: [assinatura]

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 27/06/94

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 28/6/94 as 10:00 h. [assinatura]

Ao nobre Vereador Ardevaldo Pereira
para relatar. Regimentalmente até 1/1/95
Sala da Comissão de Administração Pública

28/6/94

[assinatura]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data [assinatura] fabricado sob

folha n.º 28 / 1318 94 a) [assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc.
N.º PL 04 de 1994
O funcionário [assinatura]

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

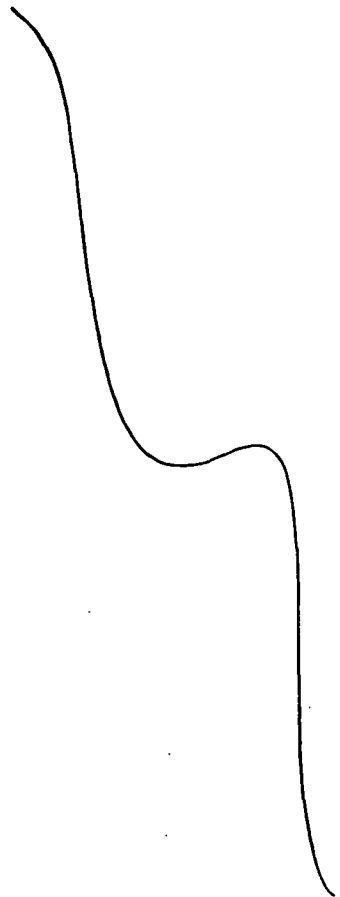
13/08/94
RELATOR. ZANCA

DEFIRO, EM 13/08/94

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue em anexo esta data
folhas de nº 09/23/8/94 a)





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do proc.
N.º PL 4 de 19 94
O funcionário [assinatura]

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Necessitando este processo de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

23 P8/94.

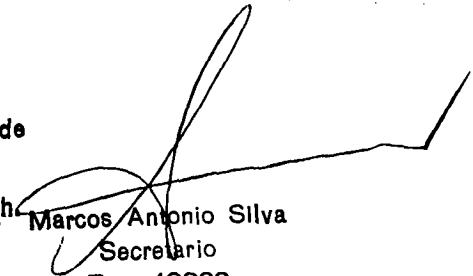
VEREADOR FRANCISCO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

À Dótila Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 23/08/94


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretária

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes

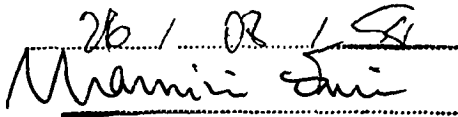
Em 26/08/94 as 13:00 h


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

26/08/94

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE, Juntado nesta data original para informação rubricado sob	
folha n.º <u> </u> / <u> </u> / <u> </u> a) <u> </u>	



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	62	do proc.
N.º	20-4	de 1/54
O.º	Funcionário	

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Senhor Secretário.

Tendo decorrido o prazo regimental de tramitação da propositura, por solicitação do Senhor Relator, prorrogo o prazo para análise da matéria em conformidade com o art. 63 do Regimento Interno desta Casa.

Em 12/09/94.

Maurício Faria

Maurício Faria
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do proc.
N.º 100-4 de 1994
O funcionário

PARECER
1018/94 /94 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 04/94

De iniciativa do Nobre Vereador Roberto Trípoli, o projeto de emenda à LOMSP visa acrescentar parágrafos ao artigo 185 do mencionado diploma legal.

Estabelece que:

- Lei ordinária, a ser aprovada pela Câmara Municipal, disporá sobre o Plano Diretor que orientará a realização de obras e eventos, a prestação de serviços e a instalação de atividades no Parque do Ibirapuera (§ 1º); e

- O executivo encaminhará projeto de lei à Câmara Municipal no prazo de 90 dias da aprovação da presente emenda e publicará anualmente, no DOM, até 60 dias após cada exercício, as realizações levadas a efeito contidas no Plano Diretor (§ 2º).

O objetivo da proposição, em síntese, é o de definir, a nível de legislação, uma forma de preservação do Parque do Ibirapuera, tendo em vista que sua ocupação irregular vem poluindo as águas do lago, provocando deterioração e ameaçando a fauna lá existente, além dos transtornos causados aos usuários com a falta de segurança na área.

Trata-se de interesse de toda a população da cidade de São Paulo que sejam definidos por lei critérios que assegurem a preservação do Parque do Ibirapuera com seus cerca de 1,5 milhão de metros quadrados de área verde.

A par do exposto, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à proposição, nos termos do Substitutivo sugerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, de fls. 4 e 5.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 14/09/94.

Presidente

Umaric Fari

Relator

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL
do 21/09/94
pagina 47 coluna 3
contendo:

A A.T.M.

Em, 22/09/94

Marcos Antonio Silva

Secretário

Reg. 10833

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 21/09/94

Marcos Antonio Silva

Secretário

Reg. 10833

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 21-09-94

SEM EFEITO

MARGARETE NUNES SILVA

Secretária

ao nobre Vereador

Arnaldo Madureira

para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

21/09/94

SEM EFEITO

Armando
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº = 12 =

do processo nº 04-004 de 19 94 02 01 97 (a) *[Signature]*

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

02, 01, 97

[Signature]
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	12 fls.
Arquivo em	07/01/97
O Func.º	<i>[Signature]</i>

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 13

Em 10.03.97

(a) MARIA TABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

13

do processo n°

04-0004

de 19

94

10, 03 97

(a)

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0210/97, do ver. Roberto Trípoli, líder da bancada do PSDB, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 10 de março de 1997.

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção - Subst.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEQUE(M) (p. - lcs) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 012 13 e folha de informação sob nº
14 02/02/01 al. [assinatura]

[assinatura]
Rosimira M. S. Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.806



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 14

do processo nº 04-0004

de 1994

02.02.103

(n)

Noemia M.S. Marques

Assistente Técnico de Direção I

Registro 10 866

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

02 102103

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 10.03.1992

Arquivado novamente em 28.03.2001

Cl 17 Fls. ° O Func°

JOSÉ ROBERTO PEREIRA
Assistente Parlamentar - Nº 100.701

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(n)